



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.

RESULTADO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que na sessão de julgamento do dia 07 de março de 2018, presentes os Auditores:

SÉRGIO LEAL MARTINEZ-----Presidente-----

OTACÍLIO SOARES ARAÚJO-----

JURANDIR RAMOS DE SOUSA-----

MANUEL MÁRCIO BEZERRA TORRES-----

VANDERSON MAÇULLO BRAGA FILHO-----

GLAUBER NAVEGA GUADELUPE-----Procurador-----

1. PROCESSO Nº 001/2018 - Jogo: Brasiliense FC (DF) X CA Itapemirim (ES) – categoria profissional, realizado em 15 de fevereiro de 2018 – Copa Verde – Denunciado: Bruno Rodrigues Mota, atleta do Brasiliense FC, incurso no Art. 254-B do CBJD. AUDITOR RELATOR DR. JURANDIR RAMOS DE SOUSA.

Resultado: “Por unanimidade de votos, suspender por 06 partidas, Bruno Rodrigues Mota, atleta do Brasiliense FC, por infração ao Art. 254-B do CBJD”.

Funcionou na defesa do Brasiliense Dr. Osvaldo Sestário Filho.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

2. PROCESSO Nº 002/2018 - Jogo: Ceilândia EC (DF) X Corumbaense FC (MS) – categoria profissional, realizado em 24 de janeiro de 2018 – Copa Verde – **Denunciado:** Ceilândia EC, incurso no Art. 191 inciso III do CBJD c/c Art. 17 do RGC/CBF. **AUDITOR RELATOR DR. VANDERSON MAÇULLO.**

Resultado: “Por maioria de votos, multar em R\$ 100,00 o Ceilândia EC, por infração ao Art. 191 inciso III do CBJD c/c Art. 17 do RGC/CBF, contra os votos dos Auditores Dr. Jurandir Ramos de Sousa e Márcio Torres, que aplicavam a multa de R\$ 500,00”. Determinando prazo de 07 dias para cumprimento da obrigação, devendo comprovar nos autos do processo o cumprimento da referida obrigação no prazo de 48 horas, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD.

Funcionou na defesa do Ceilândia EC, Dr. Osvaldo Sestário Filho, que juntou prova documental.

3. PROCESSO Nº 003/2018 - Jogo: CS Alagoano (AL) X São Paulo FC (SP) – categoria profissional, realizado em 15 de fevereiro de 2018 – Copa do Brasil – **Denunciado:** Yuri Lima Lara, atleta do CS Alagoano, incurso no Art. 250 § 1º inciso I do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. MÁRCIO TORRES.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Resultado: “Por maioria de votos, suspender por 01 partida, Yuri Lima Lara, atleta do CS Alagoano, por infração ao Art. 250 § 1º inciso I do CBJD, contra os votos dos Auditores Dr. Márcio Torres e Jurandir Ramos de Sousa, que aplicavam a pena de advertência”.

Funcionou na defesa do CS Alagoana, Dr. Osvaldo Sestário Filho, que juntou prova de DVD.

4. PROCESSO Nº 004/2018 - Jogo: AA Internacional de Limeira (SP) X Rio Branco FC (AC) – categoria profissional, realizado em 06 de fevereiro de 2018 – Copa do Brasil – **Denunciado:** Guilherme Augusto Talamoni, auxiliar técnico da AA Internacional de Limeira, incurso no Art. 258-C do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. MÁRCIO TORRES.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida, Guilherme Augusto Talamoni, auxiliar técnico da AA Internacional de Limeira, por infração ao Art. 258-C do CBJD”.

AA Internacional de Limeira não apresentou defesa.

5. PROCESSO Nº 005/2018 - Jogo: AA Aparecidense (GO) X Botafogo FR (RJ) – categoria profissional, realizado em 06 de fevereiro de 2018 – Copa do Brasil – **Denunciado:** Rodrigo Pimpão Vianna, atleta do Botafogo FR, incurso no Art. 258 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. VANDERSON MAÇULLO.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Resultado: “Por maioria de votos, absolver, Rodrigo Pimpão Vianna, atleta do Botafogo FR, quanto à imputação ao Art. 258 do CBJD, contra os votos dos Auditores Dr. Otacílio Araújo e Jurandir Ramos de Sousa, que suspendiam por 01 partida”.

Funcionou na defesa do Botafogo FR, Dr. Anibal Rouxinol Segundo, que juntou prova de DVD.

Pedido de acórdão pela Procuradoria, que será elaborado pelo Dr. Vanderson Maçullo.

6. PROCESSO Nº 006/2018 - Jogo: Santos FC (AP) X SC do Recife (PE)
– categoria profissional, realizado em 07 de fevereiro de 2018 – Copa do Brasil – **Denunciado:** Santos FC, incurso no Art. 206 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. JURANDIR RAMOS DE SOUSA.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 600,00 o Santos FC, por infração ao Art. 206 do CBJD”. Determinando prazo de 07 dias para cumprimento da obrigação, devendo comprovar nos autos do processo o cumprimento da referida obrigação no prazo de 48 horas, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD.

Funcionou na defesa do Santos FC, Dr. Bárbara Petrucci.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

7. PROCESSO Nº 007/2018 - Jogo: Parnahyba SC (PI) X Coritiba FC (PR) – categoria profissional, realizado em 07 de fevereiro de 2018 – Copa do Brasil – Denunciados: Marco Antonio da Silva Ferreira, atleta do Parnahyaba SC, incurso no Art. 254 § 1º inciso II do CBJD; Parnahyba SC, incurso no Art. 213 inciso III do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. VANDERSON MAÇULLO.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida, Marco Antonio da Silva Ferreira, atleta do Parnahyaba SC, por infração ao Art. 254 § 1º inciso II do CBJD; por maioria de votos, multar em R\$ 1.000,00 mais a perda de mando de campo por 01 partida, o Parnahyba SC, por infração ao Art. 213 inciso III § 1º do CBJD, contra os votos dos Auditores Dr. Vanderson Maçullo, que multava em R\$ 600,00, sem a perda do mando de campo; Dr. Otacílio Araújo e Jurandir Ramos de Sousa, que divergiam quanto o valor da multa, aplicando R\$ 2.000,00 e R\$ 3.000,00 respectivamente, mantendo a perda de 01 mando de campo”. Determinando prazo de 07 dias para cumprimento da obrigação, devendo comprovar nos autos do processo o cumprimento da referida obrigação no prazo de 48 horas, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD.

Funcionou na defesa do Parnahyba SC, Dr. Isaac Chaficks.

Pedido de acórdão pela defesa do Parnahyba SC, que será elaborado pelo Dr. Márcio Torres.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

8. PROCESSO Nº 008/2018 - Jogo: Manaus FC (AM) X CS Alagoano (AL) – categoria profissional, realizado em 07 de fevereiro de 2018 – Copa do Brasil – **Denunciados:** Manaus FC, incurso nos Arts. 206 e 213 inciso III, ambos do CBJD; CS Alagoano, incurso no Art. 206 do CBJD; Hamilton Soares de Sá, atleta do Manaus FC, incurso no Art. 258 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. JURANDIR RAMOS DE SOUSA.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 200,00 o Manaus FC, por infração ao Art. 206 e, por maioria de votos, multa-lo ainda, em R\$ 100,00, por infração ao Art. 213 inciso III, ambos do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Jurandir Ramos de Sousa, que absolvía; absolver o CS Alagoano, quanto à imputação ao Art. 206 do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Vanderson Maçullo, que multava em R\$ 400,00; por unanimidade de votos, absolver, Hamilton Soares de Sá, atleta do Manaus FC, quanto à imputação ao Art. 258 do CBJD”. Determinando prazo de 07 dias para cumprimento da obrigação, devendo comprovar nos autos do processo o cumprimento da referida obrigação no prazo de 48 horas, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD.

Funcionou na defesa do Manaus FC e CS Alagoana, Dr. Osvaldo Sestário Filho, que juntou prova documental.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

9. PROCESSO Nº 009/2018 - Jogo: AA de Altos (PI) X AC Goianiense (GO) – categoria profissional, realizado em 07 de fevereiro de 2018 – Copa do Brasil – **Denunciados:** Tito Fernandes da Silva Pinto, atleta da AA de Altos, incurso nos Arts. 258, 258-B e 243-F, todos do CBJD; Romulo Lima Santiago, preparador físico da AA de Altos, incurso no Art. 258-B do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. OTACÍLIO ARAÚJO.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, suspender por 03 partidas, Tito Fernandes da Silva Pinto, atleta da AA de Altos, sendo 01 partida por infração ao Art. 258, 01 partida por infração ao Art. 258-B e 01 partida por infração ao Art. 258, face a desclassificação do Art. 243-F, todos do CBJD; suspender por 01 partida convertida em advertência, Romulo Lima Santiago, preparador físico da AA de Altos, por infração ao Art. 258-B § 1º do CBJD”.

AA de Altos não apresentou defesa.

10. PROCESSO Nº 010/2018 - Jogo: CA Paranaense (PR) X Tubarão FC (SC) – categoria profissional, realizado em 21 de fevereiro de 2018 – Copa do Brasil – **Denunciado:** Romário Henrique Faria, atleta do Tubarão SC, incurso no Art. 243-F §§ 1º e 2º do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. OTACÍLIO ARAÚJO.**

Resultado: “Preliminarmente, foi indeferido o pedido de adiamento, quanto ao mérito, por maioria de votos, suspender por 02 partidas, Romário Henrique Faria, atleta do Tubarão SC, por infração ao Art. 258 inciso II, face a desclassificação do Art. 243-F §§ 1º e 2º do CBJD, contra os votos dos



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Audidores Dr. Márcio Torres, que suspendia por 04 partidas e multava em R\$ 1.000,00, mantendo a denúncia no Art. 243-F do CBJD e Dr. Vanderson Maçullo, que suspendia por 01 partida, desclassificando a infração para o Art. 258 inciso II, ambos do CBJD.”

Funcionou na defesa do Tubarão SC, Dr. Jonas Philipe Cani, que juntou pedido de adiamento.

11. PROCESSO Nº 11/2018 - Jogo: AD Confiança (SE) X Treze FC (PB) – categoria profissional, realizado em 22 de fevereiro de 2018 – Copa do Nordeste – Denunciado: AD Confiança, incurso no Art. 214 do CBJD. AUDITOR RELATOR DR. OTACÍLIO ARAÚJO.

Resultado: “Por maioria de votos, aplicar a perda de 06 pontos e multa de R\$ 1.000,00 ao AD Confiança, por infração ao Art. 214 do CBJD, contra os votos do Auditor Dr. Jurandir Ramos de Sousa e Márcio Torres, que absolviam”.

Funcionou na defesa do AD Confiança, Dr. Lucas Maleval, que juntou defesa escrita.

Pedido de acórdão pela defesa do AD Confiança, que será elaborado pelo Dr. Otacílio Araújo.

Rio de Janeiro, 07 de março de 2018.

André Luiz B. da Silva

Secretário